



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 06/07/22

PRESIDENTE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2022

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Poder Executivo de Tabaí a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 830, de 05 de março de 2009.

**Art. 2º** É atribuição da Comissão a realização de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, em conformidade com a Lei Municipal.

Parágrafo único: Cessada a função cessará a gratificação.

**Art. 3º** A Comissão será constituída por três membros titulares e três membros suplentes a serem designados por portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único: Os membros titulares desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, salvo em casos especiais, que exijam dedicação maior, quando um ou mais membros poderão atuar em dedicação exclusiva ao processo, por prazo razoável.

**Art. 4º** É atribuído para cada membro titular da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, gratificação mensal durante os meses de tramitação do(s) procedimento(s), correspondente ao valor do padrão referencial do Município.

**Art. 5º** Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 6º** O(s) membro(s) que integrarem mais de uma Comissão, somente receberão uma gratificação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 2022

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei acima o qual tem por objetivo instituir Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e atribuir gratificação especial aos membros.

Conforme dispõe o artigo 159 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 830/2000, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar e, diante disso, necessário e imprescindível a instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para dar efetividade às apurações que se fizerem necessárias.

A legislação municipal prevê ainda que em cada situação que exija a realização de sindicância ou processo administrativo disciplinar é constituída uma comissão específica, trazendo a descontinuidade dos serviços, sem a especialização que é exigida para a maioria dos casos.

A atividade de diligenciar e investigar atos e fatos funcionais exige conhecimento técnico, imparcialidade e dedicação, o que demanda a constante qualificação dos servidores que compõem a comissão processante, dando-lhes oportunidade para a realização de um trabalho seguro e de qualidade. Com essa finalidade é o que propõe o presente Projeto de Lei.

A instituição de comissões permanentes para a realização de sindicâncias investigatórias, sindicâncias disciplinares, e processos administrativos disciplinares, vem sendo recorrente em entes da administração pública em todas as esferas de governo, precisamente pela importância de haver uma especialização dos servidores que recebem a atribuição de desempenhar atividades com tal complexidade.

Sabemos que a tendência da administração pública é cada vez mais zelar pelo cumprimento e observância dos princípios legais, o que demandará serviços técnicos profissionais, diante disto estamos propondo a instituição desta Comissão Permanente para a realização de Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares.

Por fim, esclarecemos que a gratificação prevista neste projeto somente será paga quando do efetivo exercício da comissão, enquanto vigente o procedimento e o valor atual do padrão referencial é de R\$ 661,21 (seiscentos e sessenta e um reais com vinte e um centavos), previsto no art. 26 do Plano de Carreira dos Servidores (LEI MUNICIPAL Nº. 998/2010), o qual vem sendo atualizado anualmente de acordo com os índices legais aplicados à URM.

Requeremos tramitação desta matéria nos termos legais e regimentais, e

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

aproveitamos o ensejo para reiterar aos ilustres membros deste parlamento votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 2022

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal



*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*